

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003065/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040457/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106985/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANA BIONDO;

E

INSTITUTO DE PATOLOGIA DE PASSO FUNDO LTDA, CNPJ n. 88.496.401/0001-25, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIELA SCHWINGEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Será garantido um piso salarial de R\$ 1.901,22 (um mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01/maio/2023.

§ único - As diferenças salariais retroativas aos meses de maio a junho de 2023, serão pagas na folha de julho de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6% (seis por cento) a incidir sobre o salário praticado no mês de abril de 2023.

§ único - As diferenças salariais retroativas aos meses de maio a junho de 2023, serão pagas na folha de julho de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no caput incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em período superior a 10 dias consecutivos, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído enquanto durar a substituição, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

§ único - A substituição, prevista no caput, poderá ocorrer entre as unidades de operação da Empresa (matriz e filiais), sem caracteriza transferência, troca de função ou de local de trabalho, para todos os efeitos legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em agosto e o saldo até o dia 20 de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ único – O trabalho prestado em feriados, se não concedidas às folgas compensatórias dentro do prazo de 90 (noventa dias) posterior à prestação do trabalho, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará aos empregados da categoria adicional de 5% (cinco por cento) do

salário base, a cada 05 (cinco anos) trabalhados, a partir do mês que completar o quinquênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente, a todos os trabalhadores e substitutos que tenham por atividade, exclusivamente, o trato com numerários e valores.

§ único - O Empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a todos os funcionários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 horas diárias, vale-alimentação no valor R\$ 459,96 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) a partir de maio de 2023, inclusive quando o funcionário estiver em gozo de férias e licença gestante, exceto noutros períodos de suspensão e ou interrupção do Contrato de Trabalho.

§ 1º - O vale alimentação é fornecido a título indenizatório, para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Empresa poderá descontar do trabalhador que recebe vale alimentação, o montante de 1% da quantia respectivamente recebida a este título.

§ 3º - O reajuste estabelecido no presente acordo, terá incidência a partir de maio de 2023, e as diferenças retroativas aos meses de maio a junho de 2023, serão pagas no mês de agosto de 2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ único - A empresa deverá fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer ônus salarial ao trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A Empresa deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados até a idade de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Na hipótese de não ter creche conveniada, a Empresa pagará um auxílio creche no valor de R\$ 341,66 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) por filho, a partir de maio de 2023, para todos os trabalhadores, observando os critérios de idade estabelecidos acima.

§ 2º - O auxílio creche não será fornecido se o beneficiário estiver matriculado em creche pública, ou se cuidado por familiares.

§ 3º - Na eventualidade de ambos os pais/responsáveis empregados na Empresa, o benefício em questão alcançará apenas um dos trabalhadores.

§ 4º - O auxílio creche em questão possui caráter indenizatório, para todos os efeitos legais.

§ 5º - Ficam ressalvados os auxílios creches recebidos com critérios e/ou valores diferenciados, quando mais benéficos.

§ 6º - O reajuste estabelecido no presente Acordo terá incidência a partir de maio de 2023, e as diferenças retroativas aos meses de maio a junho de 2023, serão pagas na folha de julho de 2023.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for dispensado e posteriormente recontratado, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, se o retorno à empresa ocorrer dentro de 01 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - ANOTAÇÕES

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado dispensado ou que pediu demissão quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, para todos os empregados, a partir de 1 (um) ano de trabalho, com a obrigação de apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito das

contribuições sindicais, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Oitava, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação e vale transporte conforme a necessidade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc...), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

§ único - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT, nos termos da Súmula nº 244 do TST.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à

aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviço na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao Empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, SALA DE REPOUSO E SANITÁRIOS

A Empresa deverá manter vestiários com banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho para os funcionários, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, conforme quadro abaixo:

Área técnica 42h/semanais
Digitação 40h/semanais
Quadro Geral / Administrativo 42h/semanais

§ 1º - Nos termos da Súmula 346 do TST os digitadores, por aplicação analógica do artigo 72 da CLT, têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, sob pena de pagamento de horas extras.

§ 2º – Os excessos de jornada para todos os trabalhadores, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de até 90 (noventa) dias posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Oitava, devendo ser fornecido mensalmente ao trabalhador relatório contendo o saldo positivo e/ou negativo de horas do Banco de Horas.

§ 3º - As folgas compensatórias serão concedidas exclusivamente mediante prévia autorização do Empregador, sob pena de caracterização de falta com penalidade de advertência.

§ 4º - Ficam ressalvadas as jornadas mais benéficas já praticadas pela empresa antes da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, desde que respeitados os respectivos critérios legais.

§ 5º - Ficam autorizadas quaisquer prorrogações e compensações de jornada em atividades insalubres, independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competentes, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de

turno, local ou horário de trabalho de qualquer funcionário, cuja duração da alteração em questão seja superior a 30 dias deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro (04) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de bisavós, avós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

§ 3º - Um (01) dia para falecimento de cunhados (as).

§ 4º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio exceto para os beneficiados com 04 (quatro) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 10 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 10 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante, que avisar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será permitido o afastamento do trabalho, sem prejuízo salarial, para realizar exames vestibulares, provas escolares do ensino fundamental ou médio, ENEM, ENADE, vestibular ou provas de seleção profissional.

§ 1º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando as provas forem realizadas fora do domicílio, limitada a uma por semestre.

§ 2º - A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, o horário destinado à amamentação do filho até 06 (seis) meses de idade, ou seja, meia hora por turno de serviço, que poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora, mediante solicitação por escrito, nos termos do Precedente 52 do TRT4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a

dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado ou destinado a compensação (folgas), nem retornar nos dias de compensação de jornada, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, em um período de 30 (trinta) dias ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 3º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 4º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 20 (vinte) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, conforme Lei nº 10.421/2002.

§ único – Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade o período de licença-maternidade será de 120 (cento e vinte dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese a licença paternidade permanece sendo de 20 (vinte) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI' S

Nos setores que for necessário o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos

deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela Empresa.

§ único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - A Empresa fornecerá cópias dos exames a seus empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa deverá liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade/idoneidade dos atestados médicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se compromete observar, integralmente, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

A Empresa deverá viabilizar meios para que os funcionários possam receber gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Mediante aviso prévio, fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências do Hospital para fins de divulgação das atividades sindicais.

§ único – A empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, quadros de avisos para fixação de material de divulgação das atividades sindicais, assembleias e reuniões, sem cunho político, religioso, ofensivo e sindicalização

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato e estabilidade de 1 (um) ano após o final do mandato.

§ único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria ou Delegado Sindical do Sindicato dos Trabalhadores para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado, devendo o sindicato observar, sob pena de responsabilidade, os sigilo das informações recebidas referente a cada empregado, nos termos da LGPD.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados é de 2% (dois por cento) sobre o salário base, cujo valor deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o 5º (quinto) dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, desde que expressamente autorizado pelo empregado. Na mora do recolhimento, passará a ser devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, "e" da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveitam; as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, conforme faculta o art. 611-A da CLT, de todos os seus empregados que autorizarem, o valor correspondente a meio dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial em favor do Sindicato Profissional, limitado o desconto ao valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

§1º - O desconto ocorrerá em uma (única) parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.

§4º - Fica ressalvado o desconto do empregado que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DO PPP

A Empresa fica obrigada ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes nocivos.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e previsões.

§ único - Em maio de 2024 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2024 a abril de 2025.

Passo Fundo, 17 de julho de 2023.

FABIANA BIONDO
Presidente
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

DANIELA SCHWINGEL
Administrador
INSTITUTO DE PATOLOGIA DE PASSO FUNDO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - LISTA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.